

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 2010

Altera o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para tornar rápida a comunicação das correções de informações dos consumidores aos destinatários dos bancos de dados e dos cadastros de consumidores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

.....
§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir a sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.